

6 — Na análise do *curriculum vitae*, só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas às punições previstas nos termos da Lei.

8 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

Habilitações Académicas;

Experiência Profissional nas áreas relacionadas com as Tecnologias da Saúde em Dietética;

Experiência de Ensino na área de Tecnologias da Saúde em Dietética;

Actividades de investigação e publicações;

Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso.

9 — Sempre que o Júri considere necessário, para aclarar qualquer dúvida, poderá socorrer-se do método da entrevista.

10 — O Júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O não cumprimento do estipulado no presente edital, implica a exclusão dos candidatos.

12 — Das decisões proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — Garantia de Igualdade de Tratamento — A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição.

14 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente no Gabinete de Gestão de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa ou enviada por correio registado com aviso de recepção, para Av. D. João II, Lote 4.69.01. — Parque das Nações, 1990 — 096 Lisboa.

15 — A composição do Júri, aprovada pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, em 18 de Junho de 2008, é a seguinte:

Presidente: Prof.ª Coordenadora Anabela Rodrigues da Graça, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais efectivos: Prof.ª Coordenadora Paula Cristina Silva Albuquerque, da Escola

Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Prof. Coordenador Lino Jorge de Jesus Mendes, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogal Suplente: Prof. Coordenador Renato Danton Sampaio Ribeiro de Abreu, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

12 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 21778/2008

Por despacho de 21.05.2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi concedida a equiparação a bolseiro, no período de 23 a 25 de Abril de 2008, aos docentes a seguir mencionados:

Célia Cristina da Silva Vicente, Equiparada a Assistente do 2.º Triénio;

José Luís Miguel da Silva, Equiparado a Assistente do 2.º Triénio;

Rui Manuel Pais de Almeida, Professor Coordenador;

Tânia Alves de Jesus, Equiparada a Assistente do 2.º Triénio;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 470/2008

Foi aprovado o Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas, em reunião plenária do conselho científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu de 30 de Maio de 2008.

Reconhecendo a ligação à comunidade em que se insere como um dos pilares fundamentais da sua missão e considerando a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, vectores nucleares do novo paradigma de formação preconizado na Declaração de Bolonha, a Escola Superior Agrária de Viseu, na observância da autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira que a legislação em vigor confere às escolas de ensino superior politécnico, estabelece o regime para a Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos seus cursos, o qual se rege pelo seguinte regulamento:

Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas

1 — A inscrição em unidades curriculares isoladas, carece de autorização pelo Presidente do Conselho Directivo da ESAV, sob parecer favorável do conselho científico ou da sua Comissão Coordenadora, mediante requerimento devidamente fundamentado, a apresentar pelo candidato, até 30 dias antes do início da respectiva leccionação.

2 — As inscrições a que se refere o número anterior estão limitadas, em cada ano lectivo, ao máximo de 24 ECTS.

3 — Um aluno só se poderá inscrever, neste regime, em unidades curriculares de cada Curso até perfazer um máximo de 160 ECTS.

4 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição nos Serviços Académicos da ESAV satisfazendo no acto as devidas taxas e propinas de inscrição.

5 — Pela frequência de unidades curriculares isoladas são devidos emolumentos de acordo com a tabela em vigor.

6 — Ao regime previsto na presente proposta não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.

7 — O regime de avaliação é o mesmo dos alunos a tempo integral da ESAV.

8 — Aos alunos que no acto de inscrição solicitem o certificado de frequência, a que se refere o número 9, é aplicável o regime de registo das presenças nas aulas.

9 — Aos alunos que frequentem unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a requerimento do interessado:

a) Um certificado de aproveitamento, com menção da classificação obtida, em caso de aprovação, nos mesmos termos que os alunos regulares;

b) Um certificado de frequência, nos casos em que o requerente tenha tido presença comprovada no mínimo de 75 % das aulas efectivamente leccionadas na disciplina.

10 — Os alunos inscritos nos cursos da ESAV poderão requerer a inclusão, no suplemento ao diploma, das unidades curriculares concluídas no presente regime e que constem no certificado de aproveitamento referido na alínea *a)* do ponto nove.

11 — Os alunos que tenham obtido aprovação a unidades curriculares isoladas na ESAV e que, através dos regimes legais de acesso ao ensino superior, venham a ingressar num Curso da ESAV, terão direito à equivalência às correspondentes unidades curriculares do plano de estudo do Curso em que se matricularem.

12 — A ESAV, através de decisão devidamente fundamentada do seu Conselho Directivo, sob parecer favorável do conselho científico ou da sua Comissão Coordenadora, reserva-se o direito de anulação de inscrição, nos casos em que, por motivos de ordem disciplinar, manifesta falta de empenhamento ou aproveitamento, ou outros entendidos como relevantes, tal se revele adequado e oportuno. Nessas circunstâncias, não haverá lugar a qualquer devolução de emolumentos ou propina.

13 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo conselho científico da ESAV.

8 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.